



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: _____

538114

PROJETO DE LEI Nº 87 / DE _____ 2014

"Dispõe sobre as portas de acesso dos caixas eletrônicos localizados no Município de Bertiooga e dá outras providências."

Autoria: Márcia Lia

Art. 1º - Fica vedado a instalação de caixa eletrônico pelas instituições bancárias e financeiras localizados no Município de Bertiooga, com porta de acesso adaptada apenas com maçaneta, dispositivos com simples toque manual ou outro assemelhado, sendo obrigatório à entrada com o uso de cartão magnético.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão com competência, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais ora atingidos, devem adaptarem os seus caixas eletrônicos nos ditames do artigo 1º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - A infração de quaisquer das previsões desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência, que deve ser destinada ao Poder Executivo Municipal, para custeio de futuras obras sociais;

III – Em caso de nova infração, a multa será triplicada cumulada com a suspensão imediata do funcionamento do equipamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Márcia Lia

Vereadora – PRB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 583124

Justificativa:

O Projeto de Lei em tela, pretende tornar obrigatório o uso de cartões magnéticos nas portas de acesso a caixas eletrônicos, com intento de reduzir a incidência de assaltos e outros crimes nestes estabelecimentos, impedindo a entrada de pessoas que não possuam os mencionados cartões. Não são raras às vezes, que a nossa mídia publica reportagens de uma gama de crimes cometidos no interior dos caixas eletrônicos das entidades bancárias e financeiras em geral, ou seja, isto é uma triste rotina criminosa que devemos combater a bem da nossa coletividade. Ora, tal ilícito penal é até bem facilitado, pois existem muitos caixas eletrônicos que com um simples toque de dedo libera o acesso da porta de entrada, dando sustos nos verdadeiros correntistas, já que pessoas estranhas e suspeitas não são devidamente impedidas, muitas até adentram como curiosas e nem usaram os serviços oferecidos. Como fomos eleitos para dar uma parcela de contribuição e retorno pratico aos cidadãos bertioguense, existe interesse público nesta proposição e, por cento, um benefício que não deve ser desprezado.

Bertioga , 18 de novembro de 2014

Marcia Lia
Vereadora – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 2094

Data 19 / 11 / 2014

Hora 10:20

Funcionário Edmundo